LEI MUNICIPAL Nº 2.072, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2011

Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 2.000 de 25 de janeiro de 2010, e dá outras providências.

ALDOMIR ROSKAMP, Prefeito Municipal de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Art. 1º Ficam alterados o art. 1º, o inciso I, do art. 2º, as alíneas "a" e "b" do art. 3º e o art. 7º da Lei Municipal nº 2.000, de 25 de janeiro de 2010, que cria o Programa Municipal de Recuperação Fiscal – Pmrefis, e dá outras providências, passando a vigorarem com as seguintes redações:

"Art. 1º Os débitos junto ao Fisco Municipal, com vencimento até 31 de dezembro de 2010, poderão ser parcelados em até 24 prestações mensais sucessivas.

Art. 2º (...)

I – deverá ser requerido até o dia 30/12/2011, junto ao Departamento de Tributos da Prefeitura Municipal de Monte Castelo, responsável pela cobrança do respectivo débito;

Art. 3º (...)

a) *desconto de 50% (cinquenta por cento) da multa de que trata o § 6º, do art. 1º desta lei.*
b) *desconto de 50% (cinquenta por cento) dos juros de mora acrescidos ao débito após o vencimento.*

Art. 7º Ao sujeito passivo que optar pelo parcelamento de que trata esta Lei e dele for excluído, é vedada a concessão de qualquer outra modalidade de parcelamento até 30/12/2013.

(...)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 1 de janeiro de 2011.

Monte Castelo (SC), 02 de fevereiro de 2011.

Prefeitura Municipal de Monte Castelo - SC
MURAL PÚBLICO
Publicado em 02/02/11
Assinatura

ALDOMIR ROSKAMP
Prefeito Municipal